

LEI Nº 2.442

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, oferecer garantias e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamentos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, até o valor de Cr\$ 2.516.015.033,00 (dois bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, quinze mil e trinta e três cruzeiros), destinados a execução de obras e serviços de abastecimento de água, de esgoto sanitário, de sistema de drenagem e de infra-estrutura básica.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios dos financiamentos contraídos tanto pelo Município de Araxá, para as finalidades indicadas no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder parcelas e quotas de Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS, na forma de legislação em vigor, e, na hipótese de extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, no caso de insuficiência, parte dos depósitos bancários, salvo os correspondentes a receita tributária própria do município, conferindo a CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município de Araxá durante os prazos que virem a ser estabelecidos para os financiamentos por ele contraído, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 08 de julho de 1991.

DR. WALDIR BENEVIDES DE ÁVILA
Prefeito Municipal

JOSÉ DOS SANTOS DOMINGOS
Chefe de Gabinete